

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N. 152, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“Cria departamento e cargos, altera estrutura administrativa e organizacional do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, e dá outras providências”.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Departamento de Manutenção de Rede de Iluminação Pública e Predial, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Obras, transferido de sua vinculação, passando a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput* não implicará em alteração de suas competências, atribuições ou recursos, devendo o Departamento atuar sob a nova vinculação administrativa, conforme disposto nesta lei.

Art.2º Fica criado o Departamento de Compras, que passará a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de coordenar e executar as atividades de aquisição de bens, materiais e serviços necessários ao funcionamento da administração pública municipal.

§1º O Departamento de Compras será dirigido por um Diretor de Compras.

§2º Fica criado o cargo de Diretor de Compras, de provimento em comissão, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, com as atribuições de coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas às compras públicas do município, garantindo processos transparentes, eficientes e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Fica criado o cargo de Coordenador de Almoxarifado, de provimento em comissão, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, com as atribuições de gestão do almoxarifado, controle de inventário, emissão de relatórios, organização e coordenação das atividades relacionadas ao armazenamento, fiscalização do cumprimento das normas de armazenamento e conservação, controle e distribuição de materiais e bens públicos, garantindo a eficiência e a segurança na gestão de estoque.

Art. 4º Os códigos, cargas horárias, nomenclaturas, número de cargos, vencimento base e percentual de representação dos cargos Isolados de Provimento em Comissão, passam a vigorar conforme anexo I desta Lei.

Art. 5º A representação gráfica da estrutura administrativa e organizacional do Município de Guia Lopes da Laguna/MS passa a vigorar conforme anexo II desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna / MS, 23 de junho de 2025.

Max Antônio Souza Morais

Prefeito Municipal